



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO ANGATUBA E A EXCELÊNCIA EM SOROCABA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS LTDA- ME**

**PROCESSO Nº 102/2019
DISPENSA Nº 031/2019
CONTRATO Nº 069/2019**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **Prefeitura Municipal de Angatuba**, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.234/0001-91, com sede na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Cep: 18240-000, na cidade de Angatuba/SP, neste ato representada por seu Prefeito, **Luiz Antonio Machado**, portador do RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288- 83, responsável pela internação de **Pedro Paulino Leme**, portador do RG nº 21.599.797-9 e CPF nº 110.501.538-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Excelência em Sorocaba Prestação de Serviços Ltda- ME**, com nome fantasia “**Lar de Idosos Vila Hortência**”, com sede na Rua Tereza Lopes, nº 429, Vila Hortência, Cep: 18020-224, na cidade de Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 22.259.648/0001-10, representado neste ato por César Rodrigues de Oliveira, portador do RG nº 30.350.493-6 e CPF nº 327.611.138-10, sócio-diretor, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a internação do Sr. Pedro Paulino Leme, se tratando do amparo e assistência 24 (vinte e quatro) horas do cliente acima nominado, incluindo todos os serviços inerentes à estadia de longa permanência em clínica geriátrica. O idoso goza de todos os direitos fundamentais relativos à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Deve ser assegurada ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 227 da Constituição Federal e art. 2 e 3 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao cliente são os dispostos a seguir:

- a)** Avaliação médica na unidade pelo médico responsável (uma vez por semana);
- b)** Equipe de enfermagem vinte e quatro horas;
- c)** Avaliação e acompanhamento nutricional na unidade com nutricionista responsável (uma vez por semana);
- d)** Atividades de entretenimento e recreação na unidade com profissional responsável;
- e)** Sessões individuais de fisioterapia na unidade com fisioterapeuta responsável (três vezes por



semana);

f) Hotelaria completa vinte e quatro horas (todas as refeições diárias, roupas de cama e banho, higiene pessoal, lavanderia terceirizada).

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/FAMILIARES

3.1 Os familiares responsáveis pelo idoso deverão fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar, se necessário, qualquer intolerância a medicamentos, alimentos ou considerações relevantes para a perfeita execução das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo único: Em caso de diabetes e/ou hipertensão arterial, a alimentação será diferenciada dos demais clientes, e essa condição e os demais cuidados necessários decorrentes deverão ser informados à CONTRATADA.

3.2 Os benefícios previdenciários pertencentes ao idoso serão administrados pela CONTRATADA, para custeio das despesas adicionais, sendo que os familiares responsáveis deverão providenciar a entrega do cartão e senha à CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Pública.

Parágrafo único: Referem-se às despesas adicionais a aquisição de quantidade adequada de fraldas descartáveis para consumo mensal, todos os medicamentos e insumos necessários à preservação e manutenção da saúde do idoso, itens de higiene pessoal (creme dental, escova de dentes, sabonete, creme hidratante, shampoo, aparelho de barbear e outros) utilizados pelo idoso, e demais artigos que se façam necessários.

3.3 Todas as despesas com consultas extra-clínica, exames médicos, transportes, internações, contratação de acompanhante caso o cliente fique hospitalizado, serão custeadas pelos familiares do idoso, isentando a CONTRATADA de quaisquer ônus referente a essas despesas.

Parágrafo único: Em caso de falecimento do idoso dentro da instituição, a Declaração de Óbito será custeada pelos familiares.

3.4 O horário de visitas é das 13h30min às 16h, diariamente, podendo os familiares e amigos do CONTRATANTE visitar o cliente, sob sua responsabilidade, sempre respeitando o horário de visita, para não interferir no bom andamento do trabalho da CONTRATADA.

3.5 O idoso somente poderá ausentar-se da instituição se, para este fim, existir ordem judicial, com prévio conhecimento do CONTRATANTE, que deverá informar por escrito à CONTRATADA quais pessoas ficam então autorizados a retirar o idoso.

Parágrafo único: Se for o caso, todas as vezes que as pessoas autorizadas pelo CONTRATANTE retirarem o idoso do estabelecimento da CONTRATADA, cessará a responsabilidade, nesse ato, da instituição, permanecendo suspensa por todo o período que durar a sua ausência. Em cada ocasião que o idoso ausentar-se do estabelecimento, o responsável pela saída obriga-se a assinar a competente “Declaração de Retirada do Cliente” e assume a responsabilidade total pela integridade física, moral e psicológica do mesmo, pelo controle dos medicamentos, pela alimentação e higiene pessoal durante todo o período da ausência.

3.6 O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da quantia de R\$ 2.995,00 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Cinco Reais), referente aos serviços prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Fica acordado entre as partes que o primeiro pagamento, excepcionalmente, será



efetuado a partir da segunda quinzena do mês de Janeiro/2020. Os demais pagamentos serão feitos a partir da primeira quinzena do mês subsequente ao início de um novo período de hospedagem, em até 15 (quinze) dias após apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, acompanhando do respectivo boleto bancário.

Parágrafo segundo: Em caso do CONTRATANTE decidir pela dispensa dos serviços da CONTRATADA, ou em caso de óbito do cliente, a mensalidade já paga ficará obrigatoriamente retida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA obriga-se a respeitar os horários das refeições, cumprindo a seguinte rotina:

- Desjejum – início às 7h;
- Colação – início às 9h30min;
- Almoço – início às 11h30min;
- Café da Tarde – início às 14h;
- Jantar – início às 17h;
- Ceia – início às 20h.

4.2 A CONTRATADA respeitará a rotina de descanso do cliente.

4.3 A troca de roupas será feita todos os dias, em horários predeterminados ou a qualquer momento quando houver necessidade excepcional.

4.4 A CONTRATADA deverá proporcionar ao cliente um ambiente tranquilo e harmonioso, cuidando também da conservação dos espaços, mantendo-os sempre limpos, arejados e com dimensionamento adequado para a circulação.

4.5 É dever da CONTRATADA prestar o serviço de acordo com as necessidades individuais de cada cliente, determinadas após avaliação inicial, para diagnóstico e programação da rotina.

4.6 A CONTRATADA assume a obrigação de usar toda sua perícia, diligência e prudência no atendimento/tratamento clínico, para que os clientes consigam obter os melhores resultados possíveis, considerando-se cada patologia.

CLÁUSULA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA E MULTA

5.1 Em caso de inadimplência por parte do CONTRATANTE, quanto ao pagamento das mensalidades no valor e condições acordadas, arcará ele obrigatoriamente com o pagamento em acréscimo de 10% (dez por cento) referente à multa sobre atraso e 1% (hum por cento) de mora ao dia, sobre o valor da mensalidade.

Parágrafo único: Na data em que for emitido o Documento Fiscal, será também emitido o respectivo boleto bancário para pagamento, com vencimento para 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja necessidade de justificativa relevante para tanto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de vencimento da próxima mensalidade (Art. 599, I, do Código Civil).



Parágrafo único: Caso o CONTRATANTE decida pela rescisão do contrato, já que o mesmo não prevê multa rescisória, fica previamente acordado entre as partes que a mensalidade já paga ficará obrigatoriamente retida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 24 de Dezembro de 2019 e término em 23 de Junho de 2020.

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser renovado conforme acordo entre as partes, devendo o CONTRATANTE, para tanto, manifestar formalmente à CONTRATADA seu interesse na renovação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do término do mesmo.

Parágrafo segundo: Fica estabelecido que, caso não ocorra a renovação do contrato, e o idoso permaneça hospedado após o término da vigência, a cobrança será feita por diária de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o valor de cada diária de hospedagem o equivalente à R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram para fins efeitos legais.

Angatuba, 20 de Dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EXCELÊNCIA EM SOROCABA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- ME
C.N.P.J. nº 22.259.648/0001-10
César Rodrigues de Oliveira
RG nº 30.350.493-6 SSP/SP / CPF de nº 327.611.138-10
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

CONTRATADO: EXCELÊNCIA EM SOROCABA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 069/2019

OBJETO: Internação do Sr. Pedro Paulino Leme, se tratando do amparo e assistência 24 (vinte e quatro) horas do cliente acima nominado, incluindo todos os serviços inerentes à estadia de longa permanência em clínica geriátrica.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Angatuba, 20 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953



Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: César Rodrigues de Oliveira

Cargo: Enfermeiro RT e Sócio-Diretor

CPF: 327.611.138-10

RG: 30.350.493-6

Data de Nascimento: 29/02/1984

Endereço residencial completo: Rua Pilades Scaletti, 451, Vila Nova Sorocaba, Cep: 18070-760, Sorocaba/SP

E-mail institucional: excelenciaenfermagem@gmail.com

E-mail pessoal: cesinha.oliveira@hotmail.com

Telefone(s): (15) 3224-4583 / (15) 99711-2996

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante : Prefeitura Municipal de Angatuba

Contratado(a): EXCELÊNCIA EM SOROCABA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- ME

Processo nº 102/2019

Contrato nº 069/2019

OBJETO: Internação do Sr. Pedro Paulino Leme, se tratando do amparo e assistência 24 (vinte e quatro) horas do cliente acima nominado, incluindo todos os serviços inerentes à estadia de longa permanência em clínica geriátrica.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

| |
|--|
| Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO |
| Cargo: Prefeito Municipal |
| RG nº: 6.451.242-3 |
| Endereço: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP |
| Telefone: 3255-9500 |
| e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br |

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

| |
|--|
| Nome: JULIANA PEREIRA DE MORAIS |
| Cargo: Secretária Municipal de Administração |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, 120, Centro, Angatuba |
| Telefone: 3255-9500 |
| e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br ; |

Angatuba, 20 de dezembro de 2019.

Juliana Pereira de Moraes
Secretaria Municipal de Administração



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: EXCELÊNCIA EM SOROCABA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- ME

CNPJ Nº: 22.259.648/0001-10

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 069/209

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2019.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

OBJETO: Internação do Sr. Pedro Paulino Leme, se tratando do amparo e assistência 24 (vinte e quatro) horas do cliente acima nominado, incluindo todos os serviços inerentes à estadia de longa permanência em clínica geriátrica.

VALOR TOTAL: R\$ 17.970,00 (dezesete mil novecentos e setenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 20 de dezembro de 2019.

Luiz Antonio Machado
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br